ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /24

As unidades de saúde do Município de Natal são obrigadas a dispor de pelo menos uma cadeira de rodas infantil.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as unidades de saúde de responsabilidade direta ou indireta do Município de Natal são obrigadas a dispor de pelo menos uma cadeira de rodas infantil em sua unidade.

Art. 2°. Os recursos necessários para a implantação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementar se necessário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 30 de Abril de 2024.

PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

In meritis, a proposta em apreço tem o objetivo primário de fornecer saúde de modo compatível com as características físicas e biológicas de cada usuário, personalizando o máximo possível. Deste modo, tem-se o insculpido na norma do artigo 37, caput da CF/88:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: [...]

Portanto, a aquisição da cadeira de rodas infantil para viabilizar e melhorar o atendimento médico nada mais é que o atendimento dos interesses da própria sociedade, razão pela qual espera-se contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação total da presente proposição.

Ainda, como a proposição limita-se ao âmbito local, há o atendimento ao preconizado pelo artigo 30, inciso I da CF/88, e, face à não vedação do tema, insta destacar a constitucionalidade formal e material da proposta em apreço.

Neste cerne, diante da importância desta iniciativa, espero contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 30 de Abril de 2024.

PRETO AQUINO
Vereador - Autor